

**Regulamento Eleitoral para Eleição dos Representantes dos Estudantes na Comissão Diretiva  
do Programa de Doutorado em Ciências da Educação**

**Artigo 1.º**

Âmbito

1. Este Regulamento reporta-se à eleição dos membros estudantes para a Comissão Diretiva do Programa de Doutorado em Ciências da Educação, conforme determinado na alínea d) do ponto 1 do artigo 20.º do Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à obtenção do Grau de Doutor em Ciências da Educação e no ponto 2 do referido artigo (Despacho RT-69/2012).

**Artigo 2.º**

Princípios

1. A eleição é feita por sufrágio universal, livre, igual, direto, presencial e secreto, e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.

**Artigo 3.º**

Estudantes a eleger

1. O número de estudantes a eleger para a Comissão Diretiva corresponde ao número de Departamentos do Instituto de Educação, aos quais estão imputadas as especialidades do Doutorado em Ciências da Educação.
2. É eleito para a Comissão Diretiva um estudante de doutoramento por cada um dos Departamentos referidos no ponto anterior.

**Artigo 4.º**

Universo Eleitoral

1. São elegíveis e eleitores os estudantes do curso de doutoramento em Ciências da Educação que tenham a sua situação regularizada nos Serviços Académicos até um mês antes da realização das eleições.
2. Cada eleitor apenas poderá votar na eleição correspondente aos estudantes imputados ao Departamento em que se enquadra a especialidade de doutoramento que frequenta.

## **Artigo 5.º**

### Forma de eleição

1. As eleições são realizadas por listas de estudantes em representação dos estudantes de cada um dos Departamentos a que estão imputadas as áreas de especialização do Doutoramento em Ciências da Educação.
2. Cada lista candidata deve ser constituída, por um elemento efetivo, um elemento suplente e no mínimo por três subscritores reportados a cada um dos Departamentos a que estão imputadas as áreas de especialização do doutoramento.
3. A não apresentação de listas, dentro do prazo determinado pela Comissão Eleitoral, não prejudica o prosseguimento da eleição dos representantes dos estudantes, procedendo-se nesse caso à sua eleição através de votação nominal.
4. Quer a votação se efetue por listas, quer se efetue por votação nominal, é eleita a lista ou o nome mais votado, por cada Departamento. Na votação nominal, o estudante votado em segundo lugar considera -se eleito como membro suplente.
5. No caso de empate entre listas de estudantes serão considerados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridades: (i) estudante com maior número de ECTS realizados no âmbito o programa de doutoramento; (ii) estudante com número mecanográfico mais baixo.
6. No caso de empate entre estudantes em eleição nominal serão considerados os seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridades: i) estudantes com maior número de ECTS realizados no âmbito o programa de doutoramento; (ii) estudante com número mecanográfico mais baixo.

## **Artigo 6.º**

### Realização do ato eleitoral

1. O Diretor do Ciclo de Estudos promoverá, até dois meses antes do termo dos mandatos, a marcação do ato eleitoral.
2. A organização, condução e fiscalização do processo eleitoral estará a cargo de uma Comissão Eleitoral designada pelo Diretor do Ciclo de Estudos e sujeita a homologação pelo Presidente do IE.
3. O ato eleitoral realiza-se anualmente na primeira metade do mês de novembro.

## **Artigo 7.º**

### Duração e exercício dos mandatos

1. O mandato dos representantes dos estudantes é anual.

2. Qualquer estudante eleito mantém-se em exercício de funções até à eleição seguinte, mesmo que entretanto tenha obtido o grau de douto.
3. Quando impossibilitado de comparecer em alguma reunião ou outra atividade da Comissão Diretiva, os representantes dos estudantes eleitos podem fazer-se substituir pelos suplentes, justificando devidamente a sua ausência.
4. Os cadernos eleitorais serão afixados em local público do IE e divulgados junto dos estudantes através dos endereços de correio eletrónico institucional.

### **Artigo 8.º**

#### Entrada em vigor

1. Este regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho do Instituto a quem compete, nos termos da alínea b) do ponto 2 do artigo 13.º do Estatutos do Instituto de Educação da Universidade do Minho, a sua aprovação.